



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN – Tel. (84) 99972.23.77

RECOMENDAÇÃO nº 008/2021 – 12ª PmJMos

Objeto: 1) **Para a Prefeitura de Mossoró:** Dotar os Conselhos Tutelares de Mossoró da estrutura de apoio tecnológico necessária para alimentar o “Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Sipia – Módulo Conselho Tutelar”, nos termos das Leis Municipais 585/91 e 3.272/15 e da Resolução 170/14 do Conanda; 2) **Para os membros do Conselho Tutelar de Mossoró:** Uma vez fornecida a estrutura de apoio tecnológico pelo poder público municipal, que os conselheiros tutelares de Mossoró passem a alimentar o Sipia de forma sistemática – sem prejuízo da alimentação atual, conforme as possibilidades –, nos termos das Leis Municipais 585/91 e 3.272/15 e da Resolução 170/14 do Conanda; 3) **Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró:** que definam o plano de implantação do Sipia para o Conselho Tutelar de Mossoró, nos termos do art. 23, §3º, da Res. 170/14 do Conanda.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do 12º Promotor de Justiça da Comarca Mossoró, abaixo assinado, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no

art. 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 201, VIII, c/c §5º, c, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), vem expedir a presente recomendação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, ao longo do ano do ano de 2021, por meio de contatos com o Conselho Tutelar de Mossoró, através de audiências, reuniões e ofícios, verificou-se que o referido órgão tem problemas recorrentes na manutenção de seus computadores, que são de 2014, conforme informado pelo Conselho Tutelar na última plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021 e, ainda, mais recentemente, por meio do Ofício 458/2021 – CT-33^a/34^a, endereçado a esta Promotoria de Justiça, cujo trecho segue adiante:

02. Por sua vez, contextualizamos que atualmente o Conselho Tutelar da 33^a zona só possui três computadores, porém na maioria das vezes estão parados sendo utilizada somente uma máquina devido 02 (duas) máquinas necessitarem de reparo, e/ou troca de peças para melhor desempenho, pois são muito lentos para abrir os documentos. Contamos com uma copiadora de pequeno porte, pois a que nos fora ofertados do Kit do Governo Federal, pouco funcionou por falta de compra de um chip e no último reparo que fora realizado tinha sido descartada para leilão e só retornou depois de cobramos o seu retorno que inclusive veio toda danificada (sem a tampa e sem funcionar). Dessa forma, a impressora que temos é de pequeno porte.

03. Em relação ao conselho da 34^a zona, o mesmo possui 04 (quatro) computadores, que se encontra com problemas de configurações, sempre apresentando problema na configuração de compartilhamento de documentos que necessitamos que ficassem em

rede, destacamos que se um dos computadores estiver desligado não conseguimos utilizar os demais e um deles não fica em rede de forma alguma segundo os técnicos. Já aconteceu por várias vezes dos mesmos travarem não abrindo os documentos e muito menos imprimindo, além disso, só possuímos uma impressora simples de pequeno porte, pois, a do kit do Governo Federal foi para conserto, porém ao retornar retornou com mais defeitos, toda danificada.

CONSIDERANDO que as fragilidades dos computadores do Conselho Tutelar terminam por dificultar a utilização do “Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Sopia – Módulo Conselho Tutelar”, um sistema público e gratuito, disponibilizado pelo Governo Federal aos Conselhos Tutelares do país, para o registro de casos atendidos, que permite, dentre outras questões:

- A melhor eficiência do registro dos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, na medida em que os conselheiros tutelares deixam de fazer o registro de casos de forma arcaica, em planilhas à mão, mais suscetível à perda dos dados anotados e à solução de continuidade, prejudicando, com isso, a continuidade do atendimento;
- A gestão e compilação de dados e informações, dado o seu armazenamento de forma *online*;
- Obter estatísticas, por períodos indicados (em dias, meses ou anos, conforme a preferência da busca), dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, com um clique, fornecendo, dentre outras questões, o perfil epidemiológico das vítimas, das principais violações de direito, dos violadores, dos locais dos fatos etc.;
- A produção de documentos, tais como ofícios, requisições e termos de medida de proteção, a partir de modelos fornecidos pelo sistema;
- Dispor de um banco de dados de todas as entidades e órgãos não só do município, mas do país cadastradas no sistema;
- O acompanhamento dos casos pelas atrizes e atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente devidamente habilitados no Sopia sobre a evolução do atendimento pelo Conselho Tutelar;

- A maior sustentabilidade ambiental, na medida em que se dispensa o uso de papel.

CONSIDERANDO que a importância de alimentar o Sipia tem sido reconhecida por meio políticas públicas de fomento e campanhas de entes oficiais e de renome nacional, tais como o Governo Federal e o Unicef/ONU;

CONSIDERANDO que o Governo Federal abriu o Edital de Chamamento Público Nº 1/2021 da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA, para destinar bens para os Conselhos Tutelares do país, dentre os quais automóvel com cadeirinha e cinco computadores:¹

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SNDCA Nº 1/2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 269 e 277 da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, e na alínea "a" do inciso VI do art. 18 da Portaria nº 3.543, de 15 de outubro de 2021, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos deste EDITAL:

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é selecionar e classificar entes públicos referidos no item 4.1 para o recebimento dos bens móveis especificados no item 2., a serem doados no âmbito do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, de que trata o Decreto nº 10.509, de 2020, mediante dispensa de licitação e celebração de Termo de Doação com Encargos, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares respectivos, conforme minuta padrão do instrumento constante no anexo deste Edital.

2. DOS BENS A SEREM DOADOS

2.1. O conjunto contendo a relação indicativa dos bens móveis a serem doados a cada Conselho Tutelar do participante classificado e convocado para celebração de termo de doação com encargos, observado o limite dos recursos orçamentários e bens móveis disponíveis, é o que segue abaixo com seu valor estimado:

Nome do bem/equipamento/descrição	Qty
VEÍCULO COM CADEIRINHA PARA AUTOMÓVEL (capacidade mínima para 5 lugares, 4 portas; cor branca, motor 1300 cm³ Potência, com no mínimo 85 CV, combustível gasolina e etanol, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, comprimento de no mínimo 4,2m, porta malas de 400 litros ou superior e tanque de combustível de no mínimo 40 litros). Cadeira auxiliar para automóvel para transporte de bebês e crianças até 36kg, certificada pelo INMETRO.	1
COMPUTADOR (microprocessador deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 6.500 pontos, Windows 10, memória RAM de 8 GB, HD de 500 GB, conectividade WiFi, monitor 21,5", fonte Bivolt e pacote Office)	5
IMPRESSORA (multifuncional, impressão cor e preto e branco, tamanho para digitalização e impressão A4, tanque de tinta de alto rendimento, fonte Bivolt, conectividade WiFi, compatibilidade com Windows 10 e Linux)	1
REFRIGERADOR (porta única: tipo vertical, frost free, capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros, alimentação Bivolt, cor branca, congelador interno, prateleiras removíveis, sem dispenser de água na porta, degelo autolimpante e utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC).	1
BEBÊDOURO (refrigerador de coluna para qualquer ambiente, sem precisar de apoio e ponto de água, com gabinete em plástico injetado pintado na cor branca, utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC, pingadeira removível, capacidade para garrafas de 20 litros, alimentação bivolt, duas saídas de água, sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente)	1
SMART TV (TV LED 50" polegadas, conversor digital integrado, função "Smart" (conexão à internet), resolução full HD 1080p ou superior, no mínimo: 1 entrada USB, 2 entradas HDMI, 1 Ethernet (LAN), controle remoto com pilhas inclusas e alimentação de energia Bivolt)	1
AR CONDICIONADO PORTÁTIL (capacidade de refrigeração 12.000 BTUs, cor Branco, ciclo Frio, tensão 110/220V, frequência 60Hertz, temperatura Máxima 32 Graus(s), temperatura Mínima 18 Graus(s), quantidade de velocidades 3, controle Remoto com Display Digital (sem fio) completo, direcionadores de ar frio frontal; saída de ar traseira contendo mangueira de exaustão; filtro removível lavável, auto evaporação de água e vazão de ar mínima de 320 m3/h)	1
APARELHO CELULAR (Display Touch Screen com resolução de 720x1280, Sistema Operacional Android 6.0, processador Quad Core 1,2Ghz, memória RAM de 2GB, memória interna do aparelho 16GB, câmera principal, câmera secundária e compatibilidade com cartão de memória MicroSD).	5

2.1.1. Valor total estimado da doação por conjunto de bens: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

¹ Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-1/2021-355813768>>. Acesso em 22 nov. 2021.

(Grifos acrescentados)

CONSIDERANDO, porém, que o primeiro critério para priorização do kit do Governo Federal consiste no fato de os Conselhos Tutelares estarem utilizando e alimentando o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipia:

13. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

13.1. São 4 (quatro) os critérios de priorização definidos no art. 8º do Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, alterados pelo Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021, e a seguir devidamente divulgados e identificados:

13.1.1. Primeiro Critério de aferição (inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020):

Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, a partir de registros de direitos violados no Sistema para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
População do público-alvo do Programa residente no Município, levantada pelo Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios	Número absoluto de direitos violados registrados no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar (https://sipaconselhotutelar.mdh.gov.br) em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério e disponível em https://sipaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade).
Fórmula de cálculo/ Pontuação: mínima 0 e máxima 2.600	
O índice é obtido a partir da quantidade total de violações de direitos registradas no Município em 2020, dividido pela respectiva população total no ano de 2010, multiplicado por 1.000 (mil). O resultado do índice de cada Município é normalizado em relação aos resultados dos demais Municípios pela fórmula: índice do Município menos valor máximo do índice de todos os Municípios, dividido pelo valor máximo do índice de todos os Municípios, menos valor mínimo do índice de todos os Municípios. O resultado normalizado é multiplicado pelo peso 2.600 desse critério. A pontuação mínima desse critério é zero e máxima é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos). O índice é obtido a partir da quantidade total de violações de direitos registradas no Município em 2020, dividido pela respectiva população total no ano de 2010, multiplicado por 1.000 (mil). O resultado do índice de cada Município é normalizado em relação aos resultados dos demais Municípios pela fórmula: índice do Município menos valor máximo do índice de todos os Municípios, dividido pelo valor máximo do índice de todos os Municípios, menos valor mínimo do índice de todos os Municípios. O resultado normalizado é multiplicado pelo peso 2.600 desse critério. A pontuação mínima desse critério é zero e máxima é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos).	

(Grifos acrescentados)

CONSIDERANDO que o Selo Unicef – Edição 2021-2024 também traz o fortalecimento e a estruturação do Conselho Tutelar e a alimentação e uso do Sipia por parte do Conselho Tutelar como dois dos critérios de avaliação do município, dentro de uma abordagem de direitos humanos; de gestão por resultados; e da obrigação de dar prioridade absoluta para os direitos de crianças e adolescentes, conforme a seguir indicado:

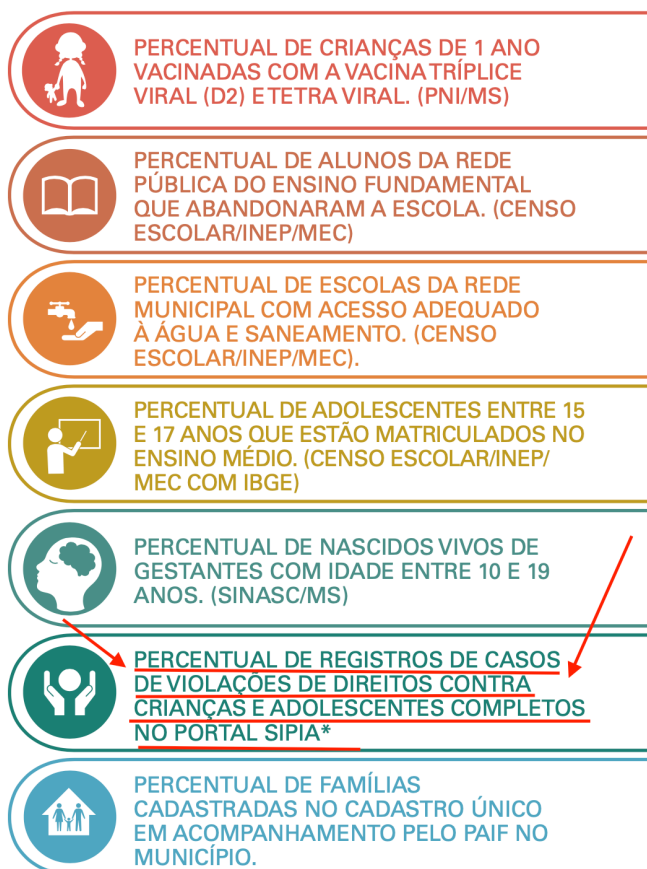
➔ **NOVIDADE:** Para conquistar o Selo UNICEF, o município precisará desenvolver ações referentes aos três eixos abaixo, voltados para a redução de desigualdades e garantia de direitos:

I - Resultados Sistêmicos;

II - Impacto Social;

III - Participação Cidadã e Gestão Por Resultados.

Eixo Impacto Social:



(Grifos acrescentados)

Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados:

B) O funcionamento regular do Conselho Tutelar

Por funcionamento regular entende-se a eleição, a existência de uma estrutura para local de atendimento e a disponibilidade dos conselheiros para o atendimento da população, inclusive para os possíveis plantões necessários, dos cinco conselheiros tutelares de acordo com a lei municipal que regulamenta sua eleição e funcionamento. É importante lembrar que o Conselho Tutelar deve fazer uso regular do SIPIA Conselho Tutelar (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) e que o preenchimento da informação no sistema será avaliado pelo indicador *“Percentual de casos de violência contra crianças e adolescentes registrados de forma adequada no portal SIPIA”*. Para isso precisa contar com as ferramentas tecnológicas necessárias e a capacitação correspondente.

(Trechos do Documento Guia Metodológico do Selo Unicef – Edição 2021-2024. Disponível em: <https://www.selounicef.org.br/sites/default/files/2021-10/053_Guia_Metodologico_Selo_FINAL_28_09.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021)

CONSIDERANDO que tudo isso mostra a importância do Sipiia para o auxiliar o Conselho Tutelar na melhor governança dos serviços que lhe cabem, com a gestão eficiente da informação de atendimento coletada pelo órgão;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 23 da Resolução 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, não bastasse a Resolução do Conanda, Mossoró ainda dispõe de lei municipal regulando o Sipia, a obrigatoriedade de sua alimentação pelos conselheiros tutelares e a necessidade de serem dadas, pelo Poder Executivo, condições estruturais para seu uso:

Art. 16 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exercendo as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda, aos Conselhos Tutelares:

I - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qual- quer pessoa por

desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Reunir e organizar os dados necessários à sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tomando por base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA ou sistema equivalente.

(Art. 16 da Lei Municipal 585/91, na redação conferida pela
Lei Municipal 3.272/15)

(Grifos acrescidos)

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para disponibilizar aos Conselhos Tutelares os equipamentos necessários à organização e sistematização de dados relacionados ao SIPIA ou a sistema equivalente.

Art. 5º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

(Artigos 4º e 5º Lei Municipal 3.272/15)

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis* (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 201, VII);

CONSIDERANDO que, para o exercício dessa atribuição, poderá o representante do Ministério Público *efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação* (ECA, art. 201, §5º, c);

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) Aos Conselheiros Tutelares de Mossoró**, que, uma vez dadas as condições estruturais, alimentem o Sipia, sem prejuízo, porém, da sua alimentação atual, com os equipamentos de que dispõem, na medida das possibilidades.
- 2) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró**, que, nos termos do art. 23, §3º, da Res. 170/14 do Conanda, que, para 2022, definam o plano de implantação do Sipia para o Conselho Tutelar de Mossoró.
- 3) Ao Excelentíssimo Prefeito de Mossoró e ao Secretário Municipal de Assistência Social:**
 - a. Que tomem as providências cabíveis para, em um prazo de 30 (trinta) dias, dotar as duas unidades do Conselho Tutelar de Mossoró (das 33ª e 34ª Zonas Eleitorais) de cinco computadores em plenas condições de uso, bem como com os equipamentos e acessórios necessários (impressoras, scanners, webcams, dentre outros), além do acesso a uma internet de qualidade suficiente, de forma a permitir aos conselheiros tutelares a regular, sistemática e imediata alimentação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Sipia – Módulo Conselho Tutelar;
 - b. Que, caso encontrem dificuldades em finalizar licitações em andamento para a aquisição de computadores e acessórios, caso tenham interesse em concorrer ao Edital de Chamamento Público SNDCA Nº 1/2021, do Governo Federal, para fornecimento de computadores, veículo e outros itens aos Conselhos Tutelares do país, a fim de não perderem o prazo de adesão e habilitação (até 31.01.22), que estudem a possibilidade de realizar força-tarefa em

apoio ao Conselho Tutelar de Mossoró, de modo a fornecer, de forma provisória, ao órgão computadores e acessórios em condições plenas de uso, oriundos eventualmente de outros órgãos e secretarias que não estejam sendo utilizados no momento, para a alimentação imediata, regular, sistemática do Sipia pelo Conselho Tutelar;

- c. Que, no que toca ao item anterior, seja analisada a possibilidade de disponibilização provisória de computadores de escolas que porventura não estejam sendo utilizados neste momento, considerando, inclusive, que as aulas do ano letivo 2022 só retornarão no dia 07 de março do próximo ano – portanto, muito tempo depois da fase de adesão e habilitação do processo de Chamamento Público do Governo Federal, que se encerra no dia 31.01.21:

Página na Web da Prefeitura de Mossoró, anunciando a data do início das aulas do ano letivo 2022:



16/12/2021 - Editado há 1 hora


Aulas do ano letivo 2022 serão iniciadas no dia 7 de março

Por: Maricelio Almeida
Foto: Allan Phablo (Secom/PMM)

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mossoró aprovou, em reunião ordinária realizada na tarde desta quinta-feira (16), a proposta apresentada pela Secretaria de Educação para o calendário letivo referente ao ano de 2022. Conforme a proposição, aprovada por unanimidade, as aulas na rede municipal de ensino serão iniciadas no dia 7 de março.

Página na Web do Governo Federal, com a data final da fase de adesão e habilitação no Edital de Chamamento Público SNDCA Nº 1/2021:



Solicitação Eletrônica de Adesão e Habilitação no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH em https://sig.mdh.gov.br/ , mediante senha obtida no credenciamento	Autoridade máxima do ente público participante (Chefe de Poder ou o dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) OU Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela autoridade máxima para representá-la.	28/10/2021 a 31/01/2022 
--	--	--

(Grifos acrescentados)

- d. Que, caso pretendam participar do Edital de Chamamento Público SNDCA Nº 1/2021, que tomem as providências cabíveis para atender aos prazos do edital, a começar pela designação da autoridade ou servidor responsável por proceder às fases adesão e habilitação do certame, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do referido edital:

6. DA SOLICITAÇÃO ELETRÔNICA DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

6.1. O ente público referido no item 4.1 deverá solicitar a adesão e habilitação ao presente Chamamento Público exclusivamente no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH em <https://sig.mdh.gov.br/>, mediante uso de senha obtida previamente em credenciamento no Programa, entre 0 (zero) hora do dia 28/10/2021 e 23:59h do dia 31/01/2022 (horário de Brasília).

6.2. A solicitação de que cuida o item 6.1. somente poderá ser realizada pela autoridade máxima do ente público credenciado (Chefe de Poder ou o dirigente máximo do Órgão ou Entidade pertencente à sua estrutura administrativa e que tenha competência institucional para a execução da política pública atendida pelo Programa de Equipagem) ou o Servidor/Empregado Público a quem for delegada competência pela autoridade máxima para representá-la, cuja confirmação da solicitação será informada por mensagem automática para o seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema informatizado de Gestão do Pró-DH.

(Grifos acrescentados)

Com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 201, VI, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente **REQUISITO** que Vossa Excelência (no caso do Prefeito) e Vossas Senhorias (no caso do Secretário Municipal de Assistência Social, dos Conselheiros Tutelares e dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) encaminhem ofício **em um prazo de 15 (quinze) dias** quanto à adoção ou não das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente.

Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Faz-se impositivo mencionar, ainda, que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.

4) Encaminhe-se ainda no formato eletrônico, por meio de email, cópia da presente recomendação:

- i. **Aos representantes da Câmara de Vereadores de Mossoró;**
- ii. **Ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
- iii. **À Comissão Parlamentar de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Mossoró;**
- iv. **Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do MPRN;**

5) Remeta-se, por fim, a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto.

Mossoró, 17 de dezembro de 2021.

Sasha Alves do Amaral
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 17/12/2021 às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
